

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

# Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

### **COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: N° 37261/2022 Cód. Verificador: MZPS484H

Processo Interno

Requerente:

9443355 - ADALMA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CPF/CNPJ:

23.999.936/0001-73

RG:

Endereço:

RUA FERNAO DIAS - 353

CEP: 95.052-270

Cidade:

Caxias do Sul

Estado: RS

Fone Cel.: Não Informado

Bairro:

iardelino ramos

Fone Res.:

Não Informado

Fone Comer.:

E-mail:

(54) 3226-1858 MARCIA@OFFICECONTABILIDADE.NET.BR

Assunto:

225 - LICITAÇÃO

Subassunto:

120632 - Impugnação

Finalidade:

Data de Abertura: 16/12/2022 16:41

Previsão:

15/01/2023

Fone / e-mail responsável:

-						~		
n	h	0		PT	13	cã	-	
u	u	3	c		ı a	uа	u	

Observação:			
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREG	ÃO PRESENCIAL № 12/2022 SAMAE		
ADALMA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	•	ANGELA PREUSS	
Requerente		Funcionário(a)	
		-	
	Responsável		

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Atenção: Conforme Decreto nº 6.603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, Art. 3º Ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Timbó, que estejam embasados na Lei Complementar Municipal nº 01/93, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias e certidões, durante o período de 15/12/2022 a 13/01/2023. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão apenas os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos relativos às licitações e de trânsito, que fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo às secretarias responsáveis a adoção de medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento, adotando-se o regime de plantão.



Emitido por: ANGELA PREUSS

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

## IMPUGNAÇÃO PR 12/2022

**De :** Claudiane bulle <claudiane\_bulle@hotmail.com>

sex, 16 de dez de 2022 16:24

∅1 anexo

**Assunto**: IMPUGNAÇÃO PR 12/2022 **Para**: licitacoes@timbo.sc.gov.br

Boa tarde

Segue em anexo

Claudiane Bullé Representante em Processos Licitatórios Bullé Consultoria Serviços Processos de Licitações 41 84820252 (WhatsApp)

"Toda conquista começa com a decisão de tentar"

impugnação.pdf 355 KB ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TIMBÓ SC

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022** 

Empresa Adalma Serviços de Limpeza Eireli, CNPJ-MF: 23.999.936/0001-73, vem solicitar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de

fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o

aviso do edital foi publicado com a data para licitação dia 21/12/2022, uma vez que o edital estipula

o prazo de 02 (Dois) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de

habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 19/12/2022, sendo, portanto, tempestiva a presente

peça.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

LEITURA DE HIDRÔMETROS E A IMPRESSÃO E A ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS

ABRANGENDO TODOS OS IMÓVEIS ATENDIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO - SAMAE DE TIMBÓ/SC.

#### **DOS FATOS**

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, data da licitação 21/12/2022, data inicial da CONTRATAÇÃO 01/01/2023.

#### DO DIREITO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, desrespeitou os **Princípios da Licitação** 

- **Princípios da Legalidade**: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade)**: Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade**: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- Princípio da Vínculação ao Instrumento Convocatório: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é a apenas utilizado na modalidade convite.

· Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar

critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a

possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato

convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

• Princípio da Celeridade: Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos

norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos

excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser

tomadas no momento da sessão.

A Administração Pública ao estabelecer o prazo de início da contratação dia 01/01/2023, sendo

que o pregão será dia 21/12/2022, dificultando a empresa vencedora a iniciar os serviços no prazo

de 07 (sete) dias uteis. Lembrando que estamos no final de ano, muitas empresas tiram férias

coletivas, a partir do dia 20/12/2022 ao dia 09/01/2023, todo sistema é lento devido as festividades,

praticamente impedindo a empresa iniciar os serviços na data estipulada no edital. Mas fica claro

que para empresa que está no momento executando os serviços, simplesmente altera os contratos

de prestação de serviços.

Á Administração Pública criou condições que implica em preferências em favor de poucos e

determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles

quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade

"significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em

igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não

apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade

de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo

37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em

favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº PR 12/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever

do administrador público responsável, que deve alterar o prazo de início da CONTRATAÇÃO por

violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

## DO PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRONICO

O pregão eletrônico é motivada pelas inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade.

### Tais como:

- Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;
- Aumento do número de participantes nas licitações;
- Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.

Segundo o Secretário Cristiano Heckert,

"O pregão eletrônico representa mais de 90% das licitações realizadas pelo governo federal. O decreto potencializa os ganhos nos processos de compras, desestimula conluios, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para a administração federal".

## Prazos para adotar o pregão eletrônico

Com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1°:

Art. 1° Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I – a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa (28/10/19), para os Estados,
 Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II – a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III – a partir de **6 de abril de 2020**, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV – a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

**DOS PEDIDOS** 

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento de Impugnação, sendo julgada procedente para então ser

modificado a data da contratação do edital de Licitação nº PR 12/2022;

2. Que o PREGÃO PRESENCIAL passe a ser PREGÃO ELETRONICO, para aumentar a

competitividade, já que o município hoje de TIMBÓ/SC, possui uma população

44 238 habitantes, conforme dados do IBGE de 2019.

3. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja

reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

ADROALDO MATEUS
DE

Assinado de forma digital por ADROALDO MATEUS DE MACEDO:01379565090 MACEDO:01379565090 Dados: 2022.12.16 15:56:18 -03'00'